



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA.,**

peessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.089.543/0001-15, com sede estabelecida na Comarca de São José dos Campos do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, s/nº - Aeroporto de São José dos Campos – CEP: 12227-000, por seus advogados que esta subscrevem (*instrumento de mandato acostado*) e que recebem intimações através do endereço eletrônico: [intimacoes@moraesjradv.com.br](mailto:intimacoes@moraesjradv.com.br), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM REQUERIMENTOS DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA**

conforme previsão constante no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e consubstanciada nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor.

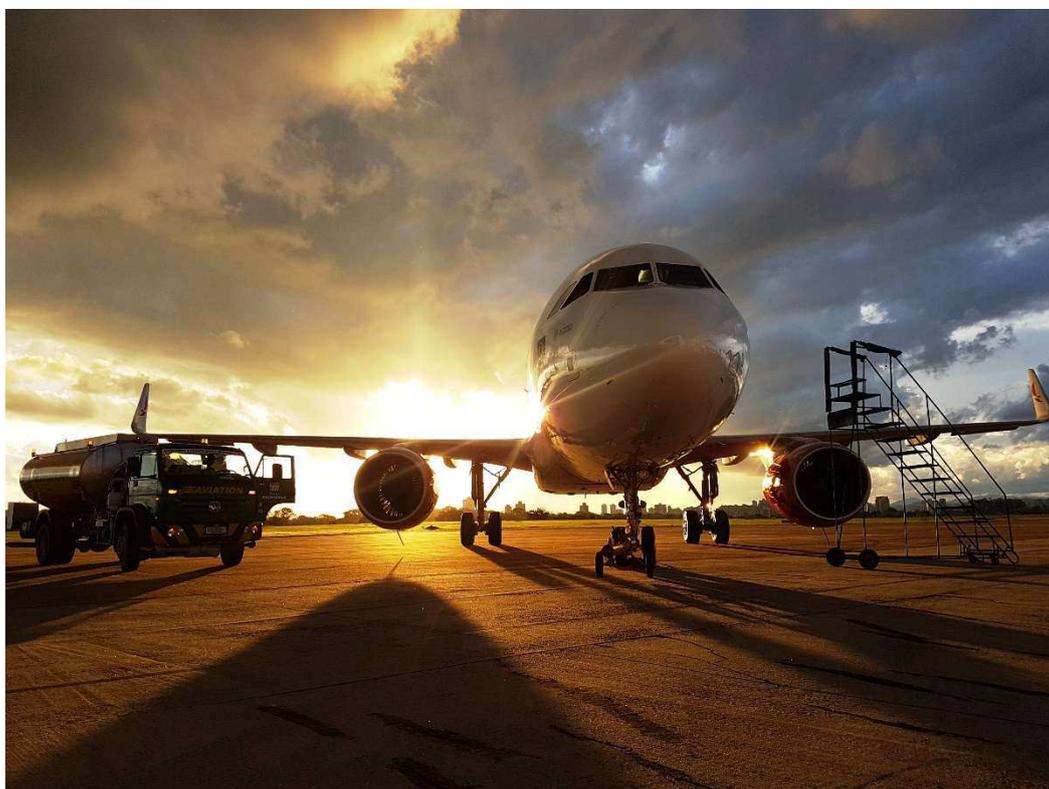
## I - BREVE HISTÓRICO DA DIGEX

1. A Autora iniciou suas atividades empresariais no ano de 1992, como uma linha aérea de carga, tendo evoluído no ano de 1999, para a atividade de prestação de serviços de manutenção aeronáutica, dedicando exclusivamente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo e revisão de aeronaves, seus motores, componentes e acessórios; modificação de sistemas, componentes e estruturas de aeronaves; prestação de serviço de manobras e estacionamento de aeronaves; comercialização, importação e exportação de aeronaves, peças, acessórios e equipamentos; fabricação de peças e acessórios aeronáuticos e não aeronáuticos; locação de peças e equipamentos para terceiros; serviços de consultoria e assessoria no sistema de aviação civil e militar; além da possibilidade de participação em outras sociedades como sócia ou acionista, ou ainda, em consórcios para desenvolvimento de atividades relacionadas ao setor de aviação civil.

2. Desde o ano de 2005, a Autora está instalada no Aeroporto Internacional da Cidade de São José dos Campos e ocupa um espaço aeroportuário administrado pela Infraero, sendo certo que suas instalações contam com dois hangares de superfície combinada com 8.500m<sup>2</sup> (oito mil e quinhentos metros quadrados).



Moraes Jr Advogados



Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

# MJr

Moraes Jr Advogados



Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

# MJr

Moraes Jr Advogados





Moraes Jr Advogados



Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados





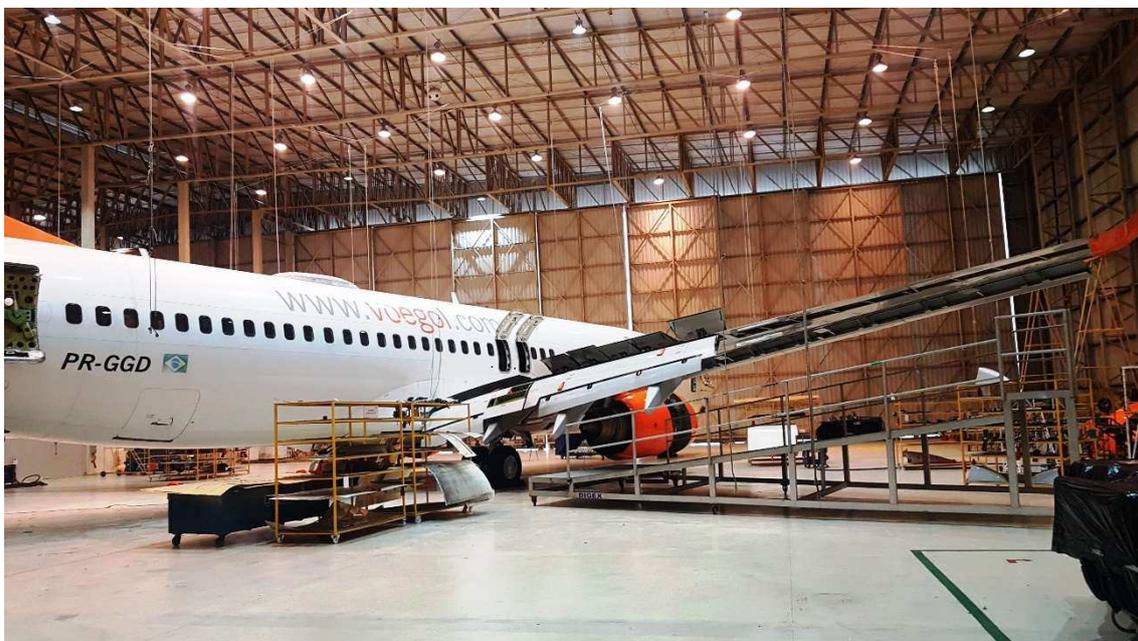


Moraes Jr Advogados



# MJr

Moraes Jr Advogados





Moraes Jr Advogados

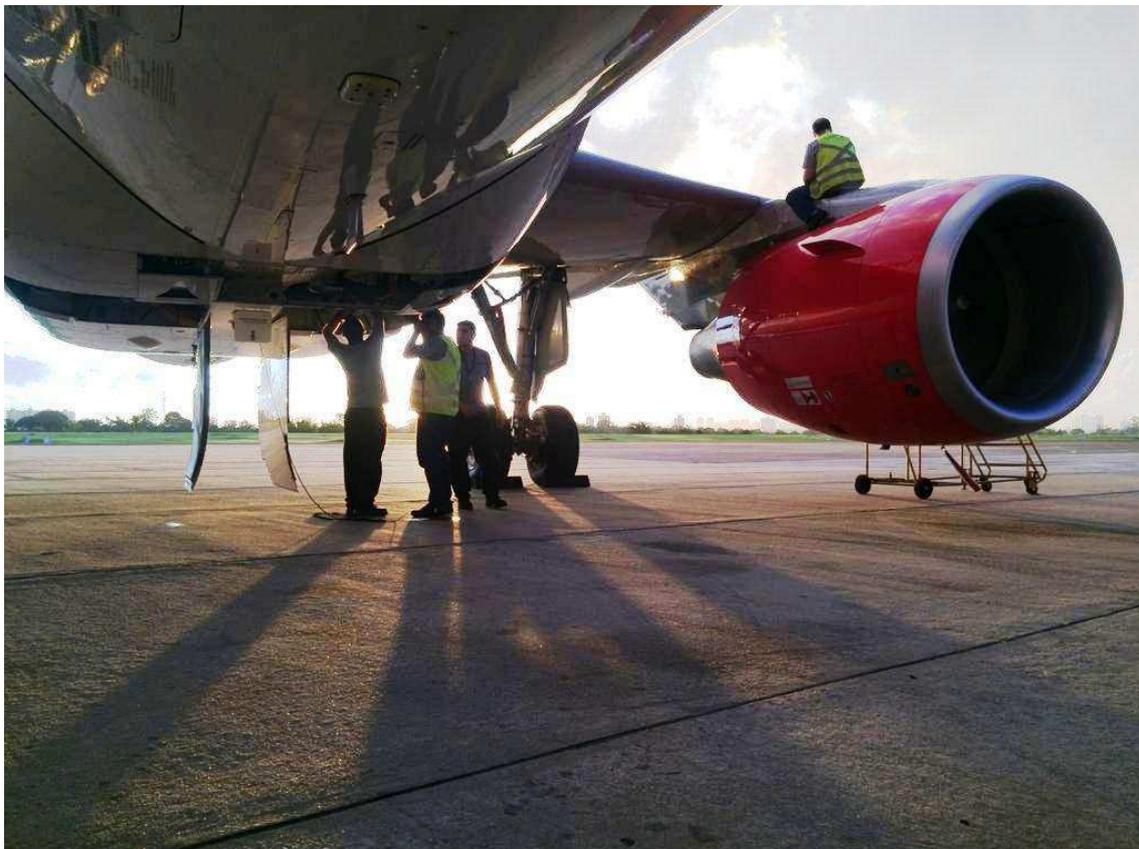


Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/05/2020 às 15:45, sob o número 10104483520208260577. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010448-35.2020.8.26.0577 e código 8BC3BDA.

# MJr

Moraes Jr Advogados



# MJr

Moraes Jr Advogados





Moraes Jr Advogados





Moraes Jr Advogados



Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br

**3. Fundamental informar a este MM. Juízo que a Autora é a ÚNICA EMPRESA DA AMÉRICA LATINA que é totalmente independente, isto é, não possui qualquer vínculo estatal e não presta serviços exclusivamente a uma única companhia aérea.**

4. Cumpre ressaltar que atualmente, o mercado de atuação principal da Autora, consiste na prestação de serviços de manutenção para linhas aéreas regulares, possuindo como clientes as empresas Gol Linhas Aéreas, Azul Linhas Aéreas, Total Linhas Aéreas, Modern Logistics e outros clientes internacionais, bem como, a Força Aérea Brasileira.

5. Os serviços de MRO (Maintenance Repair and Overhaul), possuem como fundamento principal, o respeito fiel os regulamentos estabelecidos pelas autoridades aeronáuticas; como, por exemplo, no Brasil, temos a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), nos Estados Unidos, a FAA (Federal Aviation Administration) e na União Européia, a EASA (European Aviation Safety Agency).

6. Os pontos mais importantes dos regulamentos dizem respeito aos recursos humanos, a instalação e ao tipo de ferramental utilizado durante a manutenção das aeronaves.

7. Destaca-se ainda que neste tipo de prestação de serviços é imprescindível possuir técnicos e engenheiros qualificados em quantidade compatível com o que determina cada regulamento para obtenção das certificações que permitam a atividade empresarial.

8. Frise-se que os técnicos precisam ter a certificação emitida pela ANAC, a qual somente é possível mediante a realização de cursos



Moraes Jr Advogados

em escolas específicas para este fim e, após esta etapa, precisam prestar e serem aprovados os exames da agência reguladora.

9. Concomitantemente, precisam exercer atividades de estágios e auxiliares em organizações de MRO (Maintenance Repair and Overhaul), por um período mínimo de 2 (dois) anos.

10. Desta forma, após um longo período de formação e especialização, que perdura de 4 (quatro) a 7 (sete) anos, estes profissionais são habilitados para exercer plenamente a função de técnico de aeronaves, podendo ser considerados como os ativos mais valiosos da MRO (Maintenance Repair and Overhaul).

11. No tocante às INSTALAÇÕES para prestação de serviços, estas são comumente conhecidas como “hangares” e precisam possuir dimensões compatíveis com os tamanhos das aeronaves que fazem parte das certificações concedidas pela ANAC e demais autoridades aeronáuticas.

12. Nesse aspecto, se faz necessário informar que os investimentos na construção dos atuais hangares da Autora representaram aproximadamente USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos).

13. Quanto ao FERRAMENTAL, trata-se de ferramentas e equipamentos específicos e especiais, sendo certo que grande parte são fabricadas pelo próprio fabricante da aeronave a ser mantida e, portanto, importados.

14. Para a Autora conseguir trabalhar com diferentes modelos de aeronaves, o investimento realizado fora em torno de USD 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos).

15. Como visto alhures, a venda de serviços de manutenção para linhas aéreas regulares é a fonte principal das receitas da Autora.

16. Entretanto, devido à crise ocasionada pela pandemia mundial do novo coronavírus (Covid-19), houve um colapso no serviço de



Moraes Jr Advogados

transporte aéreo e, como consequência, a demanda dos serviços prestados pela Autora (de manutenção) foi direta e fatalmente afetado.

17. Como consequência, ocorreram cancelamentos de contratos, postergação de contratos em negociação e baixa perspectiva de novos serviços a serem realizados a curto prazo.

18. Estes fatos trouxeram efeitos negativos na perspectiva de faturamento da Autora.

19. Assim, não se vislumbra outra solução, senão a adoção da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo plano apresentado no momento oportuno reorganizará o passivo da DIGEX, fazendo com que esta retome sua estabilidade, e, posteriormente, seu crescimento econômico.

20. Neste sentido, elabora o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprindo na íntegra o disposto na Lei nº 11.101/05, em especial, o previsto nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal, requerendo o regular processamento desta, dando efetividade aos fins colimados pela Lei de Recuperação de Empresas, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, e por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local, restabelecendo a ordem econômica.

## II - DO DELINEAMENTO OBJETIVO DA SOCIEDADE AUTORA

21. Em atenção ao princípio da transparência, tal como acolhido pela Lei de Falências e Recuperações Judiciais (Lei nº 11.101/2005), e visando proporcionar aos credores a melhor compreensão possível do panorama societário da Autora, são explicitados, a seguir, os aspectos mais relevantes a respeito da estrutura societária e operacional da Autora.

### A - DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA.

- **Início das Atividades:** 24/01/1999
- **Capital social:** R\$ 73.102.502,00 (setenta e três milhões, cento e dois mil, quinhentos e dois reais).
- **Objeto:** prestação de serviços de manutenção aeronáutica, dedicando exclusivamente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo e revisão de aeronaves, seus motores, componentes e acessórios; modificação de sistemas, componentes e estruturas de aeronaves; prestação de serviço de manobras e estacionamento de aeronaves; comercialização, importação e exportação de aeronaves, peças, acessórios e equipamentos; fabricação de peças e acessórios aeronáuticos e não aeronáuticos; locação de peças e equipamentos para terceiros; serviços de consultoria e assessoria no sistema de aviação civil e militar; além da possibilidade de participação em outras sociedades como sócia ou acionista, ou ainda, em consórcios para desenvolvimento de atividades relacionadas ao setor de aviação civil, conforme 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da empresa Autora.
- **Administração:** A administração da sociedade é exercida pelo Administrador não-sócio, Senhor LUIZ SIMANTOB, brasileiro, separado judicialmente, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 62.791 e no CPF/MF sob o nº 046.134.738-53, domiciliado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, onde reside à Rua Gustavo Sampaio, nº 208, apartamento 504 – CEP: 22010-010.
- **Matriz:**  
CNPJ nº 03.089.543/0001-15  
Endereço: **Avenida Brigadeiro Faria Lima, s/nº - Aeroporto de São José dos Campos – CEP: 12227-000 – São José dos Campos/SP.**
- **Filial:**  
Não há filiais.



### III – DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (art. 51, I, DA LEI DE FALÊNCIAS)

22. Face a urgência com que se elabora um pedido de recuperação judicial, comumente, é impossível a realização de uma aprofundada *due diligence*, não obstante, unívoco que o estudo do caso concreto, das análises e demonstrações financeiras, das projeções de fluxo de caixa, e especialmente das diligências realizadas, permitem trazer os principais fatores concretos da derrocada financeira da DIGEX, que a obrigou requerer a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

23. Assim sendo, a DIGEX destacará novamente as principais e visíveis causas concretas da crise financeira na presente, aprofundando ainda mais, e por certo trazendo as soluções, quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas.

24. Pois bem.

25. Consoante já narrado nas linhas anteriores, devido a pandemia relacionada à propagação do novo coronavírus (COVID-19) ocorreu impacto imediato na operação das linhas aéreas de transporte, fonte principal dos negócios da Autora.

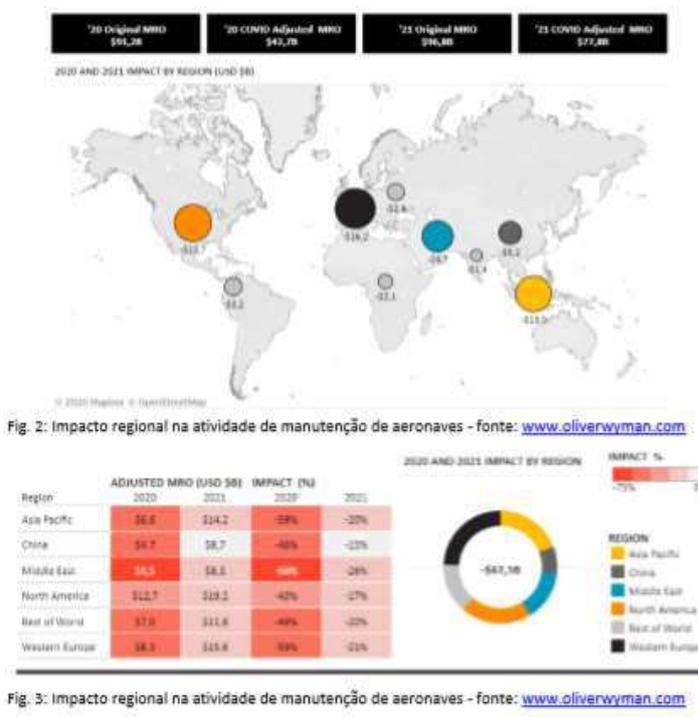
26. As linhas aéreas interromperam as suas operações de voo em expressivo percentual, devido às determinações governamentais, como bloqueios de fronteiras e decretações de quarentenas.

27. Além disso, devido à enorme queda de demanda decorrente da retração da economia em geral e perda de empregos, conseqüentemente ocorreu uma significativa redução da necessidade de serviços de manutenção, vez que as companhias aéreas passaram a deixar grande parte das suas frotas de aeronaves no solo, conforme demonstrado nas figuras abaixo.

28. A perspectiva para o ano de 2020 não é das melhores, com previsão de queda global e imediata de 72% (setenta e dois por cento) na quantidade de aeronaves em operação (redução de frota global de 27.000 para 7.500 aeronaves), tudo isso relacionado ao único evento da pandemia de Covid-19.

29. Ademais, com a diminuição de 91,6% (noventa e um vírgula seis por cento) na quantidade de voos domésticos em relação a originalmente prevista pelas empresas para o período, o número de voos semanais previstos até o fim de abril passou de 14.781 (quatorze mil, setecentos e oitenta e um) para 1.241 (mil, duzentos e quarenta e um).<sup>1</sup>

30. Diante deste cenário de interrupção ou redução massiva de operação aérea, prevê-se que as linhas aéreas de transporte diminuam drasticamente os seus custos, com agudo reflexo negativo na contratação de serviços de manutenção.



<sup>1</sup> [www.anac.gov.br/noticias/2020/demanda-domestica-por-voos-cai-32-9-em-marco-apos-pandemia-do-novo-coronavirus](http://www.anac.gov.br/noticias/2020/demanda-domestica-por-voos-cai-32-9-em-marco-apos-pandemia-do-novo-coronavirus).

31. Com a queda de todos os indicadores que balizam o mercado de transporte aéreo regular, a fonte de receitas da Autora se encontra no pior cenário desde sua fundação, sendo um sério risco à sua solvência frente às suas obrigações mensais, notadamente, os direitos trabalhistas de seus colaboradores na situação atual de queda brusca de receitas.

32. Como reflexo instantâneo da pandemia e da redução brusca no faturamento da Autora, esta não teve alternativa diversa senão a redução do número de colaboradores em 24% (vinte e quatro por cento), o que representa 17 (dezesete) colaboradores que tiveram seus contratos encerrados.

33. Destaca-se que a Autora está ajustando constantemente seus custos, na tentativa de reduzi-los, todavia, já se encontra próximo ao limite aceitável, vez que se faz necessário preservar uma quantidade, ainda que mínima, de recursos humanos qualificados que permita atender o requerimento mínimo regulamentar para manter as certificações nacionais (tais como, ANAC e DIRMAB) e internacionais (tais como, EASA, FAA, DGAC Chile, ANAC-da Argentina).

34. Frise-se que com os faturamentos projetados no cenário de elevada incerteza, qualquer variação negativa, afetará consideravelmente o propósito de preservar os recursos humanos da Autora.

35. Diante de tudo quanto declinado, fica evidente que o pedido de Recuperação Judicial faz-se urgente e necessário, a fim de se resguardar, notadamente, o seu principal ativo, a saber, as qualificações dos colaboradores, garantindo as certificações regulatórias indispensáveis para a operação da Autora.



Fig.4: Queda de demanda devido à pandemia - fonte: [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)



Fig.5: Queda de demanda devido à pandemia - fonte: [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)



Fig. 6: Dados de transporte aéreo - fonte: [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)

| RPK | Ano  | janeiro | fevereiro | marça | abril  | maio  | junho | julho | agosto | setembro | outubro | novembro | dezembro | Total |
|-----|------|---------|-----------|-------|--------|-------|-------|-------|--------|----------|---------|----------|----------|-------|
|     | 2000 |         |           |       |        |       |       |       |        |          |         |          |          |       |
|     | 2001 | 5,4%    | 7,7%      | 5,9%  | 5,7%   | 5,9%  | 12,4% | 14,9% | 18,7%  | 14,3%    | 8,0%    | -4,1%    | 2,0%     | 8,4%  |
|     | 2002 | 4,7%    | 1,4%      | -1,2% | 0,2%   | 9,7%  | 8,1%  | -2,2% | -2,3%  | -7,6%    | -13,8%  | -1,3%    | -8,2%    | -2,3% |
|     | 2003 | 5,5%    | 6,0%      | 0,2%  | 6,3%   | 11,0% | 14,1% | 11,0% | 5,3%   | 0,0%     | 11,0%   | 8,7%     | 10,7%    | -2,3% |
|     | 2004 | 6,7%    | 12,0%     | 0,7%  | 2,4%   | 19,2% | 17,6% | 14,9% | 4,2%   | 12,7%    | 11,9%   | 11,7%    | 11,0%    | 18,7% |
|     | 2005 | 14,1%   | 12,4%     | 23,9% | 17,4%  | 18,4% | 23,2% | 24,2% | 13,3%  | 28,9%    | 24,7%   | 18,2%    | 15,7%    | 22,1% |
|     | 2006 | 22,9%   | 19,5%     | 21,1% | 21,9%  | 21,1% | 24,7% | 1,7%  | 12,1%  | 5,4%     | 4,7%    | 1,9%     | 11,3%    | 14,7% |
|     | 2007 | 13,5%   | 18,2%     | 7,4%  | 18,2%  | 13,8% | 12,5% | 10,1% | -2,4%  | 4,1%     | 14,0%   | 11,8%    | 16,7%    | 12,4% |
|     | 2008 | 8,0%    | 12,0%     | 14,2% | 7,7%   | 18,1% | 5,4%  | 7,0%  | 12,3%  | 1,8%     | -4,3%   | -2,3%    | 1,2%     | 7,8%  |
|     | 2009 | 8,9%    | 1,2%      | 2,8%  | 2,3%   | 4,1%  | 10,4% | 11,0% | 16,4%  | 17,4%    | 6,9%    | 11,1%    | 11,7%    | 14,4% |
|     | 2010 | 30,0%   | 30,7%     | 29,2% | 21,7%  | 18,0% | 5,7%  | 17,8% | 12,2%  | 25,4%    | 14,2%   | 16,7%    | 13,2%    | 22,1% |
|     | 2011 | 18,1%   | 8,1%      | 23,1% | 30,9%  | 30,4% | 19,1% | 13,9% | 12,7%  | 9,1%     | 8,9%    | 10,9%    | 9,4%     | 16,1% |
|     | 2012 | 8,2%    | 11,8%     | 1,5%  | 5,4%   | 1,4%  | 11,1% | 6,7%  | 7,4%   | 7,7%     | 6,8%    | 7,1%     | 2,4%     | 2,8%  |
|     | 2013 | -1,1%   | -4,4%     | 0,0%  | -3,6%  | 2,2%  | 2,4%  | -6,0% | -0,8%  | -0,8%    | -4,1%   | -4,8%    | 6,4%     | 1,1%  |
|     | 2014 | 7,9%    | 11,0%     | 0,3%  | 8,9%   | 4,4%  | 1,7%  | 1,2%  | 6,3%   | 3,7%     | 6,9%    | 6,9%     | 7,0%     | 6,7%  |
|     | 2015 | 1,0%    | 4,2%      | 1,1%  | 8,4%   | 1,4%  | 3,1%  | 8,9%  | -0,2%  | -0,4%    | -0,2%   | -2,3%    | -4,0%    | 1,2%  |
|     | 2016 | -2,7%   | -2,8%     | -7,1% | -12,2% | -1,7% | -6,2% | -6,7% | -0,1%  | -4,8%    | -1,6%   | -2,3%    | -1,2%    | 5,7%  |
|     | 2017 | -1,8%   | 1,7%      | 1,4%  | 0,9%   | 2,2%  | 3,6%  | 3,6%  | 5,4%   | 5,4%     | 7,9%    | 1,6%     | 6,7%     | 3,3%  |
|     | 2018 | 2,8%    | 5,7%      | 1,9%  | 8,2%   | 1,9%  | 5,0%  | 7,1%  | 4,3%   | 2,7%     | 1,2%    | 1,4%     | -4,1%    | 4,4%  |
|     | 2019 | 3,2%    | 6,1%      | 3,4%  | 0,8%   | -1,1% | -4,4% | -4,1% | -0,4%  | 1,7%     | 1,9%    | 1,8%     | 1,2%     | 8,8%  |
|     | 2020 | 1,1%    | 4,1%      | 100%  |        |       |       |       |        |          |         |          |          | -4,1% |

Fig. 7: Variação da demanda, série histórica - fonte: [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)

36. Igualmente, é cediço que a Câmara dos Deputados aprovou em 18/03/2020, o projeto do governo que decreta o estado de **calamidade pública** no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus.



Moraes Jr Advogados

37. Em todo o Brasil está proibido o funcionamento de serviços não essenciais.

38. Pois bem.

39. É inegável que referidas medidas, importantes e necessárias (isso não se nega), prejudicam as atividades não só da Autora, como para de todas as empresas do Brasil e do mundo.

40. Apenas para relembrar, a Autora presta serviços, principalmente, mas não exclusivamente, de manutenção de aeronaves.

41. Seguindo as orientações do Ministério da Saúde<sup>2</sup>, a Autora, assim como as suas clientes (companhias aéreas) reduziu drasticamente as suas atividades, objetivando preservar a saúde e a vida de seus colaboradores, além do fato que muitas fronteiras foram fechadas e que praticamente todos os voos foram cancelados, quiçá os serviços de manutenção das aeronaves.

42. **Referida redução impactou negativa e diretamente no caixa da Autora.**

43. As preocupações quanto aos impactos econômicos do coronavírus (COVID-19) têm escalado rapidamente.

---

<sup>2</sup> <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>



Moraes Jr Advogados

44. No Brasil, a situação já passa a preocupar.

45. O rápido aumento no número de casos no país, e principalmente no Estado de São Paulo, levou a fechamento de escolas, cancelamento de eventos e de aglomerações, e aumentando fortemente as restrições de movimentação de pessoas em algumas cidades.

46. Essas restrições impactam inevitavelmente a economia brasileira, e o governo já anunciou medidas extraordinárias para tentar conter os impactos na economia<sup>3</sup>.

47. Neste cenário de deterioração econômica, a análise do endividamento das empresas se torna muito relevante, exigindo atenção especial.

48. Isso por conta do impacto no fluxo de caixa esperado para os próximos meses.

49. De acordo com as notícias até o momento veiculadas, os setores que podem apresentar impactos operacionais **médios a altos são: companhias aéreas e todas as atividades diretamente relacionada a este mercado**, varejo, bancos e distribuição de combustíveis.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> <https://conteudos.xpi.com.br/economia/relatorios/anuncio-do-governo-tem-alcance-limitado/>

<sup>4</sup> Op. Cit.



Moraes Jr Advogados

50. Não dá para negar que a situação requer atenção, pois a crise trará consequências negativas para o fluxo financeiro das empresas, **notadamente às que prestam serviços para o setor aéreo**, como é o caso da Autora.

51. Em um cenário de maior aversão a risco por parte dos credores, o custo de novas dívidas provavelmente será mais elevado, o que pode aumentar o custo médio da dívida (mesmo que de forma marginal).

52. Além disso, o risco-país do Brasil subiu 200 (duzentos) pontos-base nas últimas semanas. Essa variação na taxa de desconto tem um impacto médio negativo de cerca de 20% (vinte por cento) nos preços-alvo das empresas.<sup>5</sup>

53. As economias sofrem agora de choques abruptos de oferta e demanda quase sincronizados.

54. Inicialmente, o mercado trabalhava com a hipótese de recuperação em “V”, isto é, haveria uma queda abrupta da atividade econômica, seguida de uma recuperação igualmente rápida.

55. Porém, a deterioração do cenário econômico tem elevado a cautela dos investidores quanto à velocidade dessa recuperação.

---

<sup>5</sup> Op. Cit.



Moraes Jr Advogados

56. Considerando os impactos de oferta e demanda advindos da desaceleração econômica e restrição na circulação de pessoas e mercadorias, o ramo de atividade explorado pela Autora, é um dos mais impactados operacionalmente no nível médio a alto, devido a potenciais reduções no fluxo de pessoas, alto custo dos itens e etc.

57. Portanto, uma análise detalhada de potenciais impactos à economia e conseqüentemente às empresas, tanto setorial quanto nas especificidades de cada caso, é muito importante, apesar de haver muita incerteza ainda.

58. Especificamente no ramo de atividade em que atua a Autora, estima-se um impacto de médio a relevante da crise desencadeada pelo coronavírus.

59. Nesse contexto, o primeiro efeito já ocorreu: a Autora conta com poucos recursos em caixa.

60. Conforme reportagens veiculadas pela mídia, o setor aéreo sofrerá os impactos negativos da pandemia, **PELO MENOS, até o ano de 2023**, haja vista que a maior parte da frota global de aviões está parada por causa do fechamento de fronteiras e das medidas de distanciamento social.<sup>6</sup>

61. A Gol Linhas Aéreas, uma das clientes da Autora, por exemplo, anunciou que em meio a uma negociação com a

---

<sup>6</sup>[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/04/19/internas\\_economia,846190/coronavirus-setor-aereo-sofrera-impactos-ao-menos-ate-2023.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/04/19/internas_economia,846190/coronavirus-setor-aereo-sofrera-impactos-ao-menos-ate-2023.shtml)



Moraes Jr Advogados

Boeing para ser compensada pelo atraso na entrega de aviões 737 MAX, reduziu suas encomendas de 129 (cento e vinte e nove) jatos para 95 (noventa e cinco).<sup>7</sup>

62. Mesmo com a crise, a Autora acredita em sua viabilidade, haja vista que o atual cenário econômico favorecerá a manutenção de aeronaves antigas no mercado.

63. Até o momento, a demanda de voos domésticos no Brasil recuou 91,6% (noventa e um, seis por cento), enquanto a internacional, perto de 100% (cem por cento).<sup>8</sup>

64. Excelência, com aeronaves fora de operação (ociosas), não há demanda, no atual cenário pandêmico, para o exercício da atividade da Autora (manutenção das aeronaves).

65. É inegável que a aviação é sempre muito impactada pelo cenário macro.

66. Quando há uma redução do ritmo dos negócios, há um resultado direto no setor.

67. Não precisa ser cientista geopolítico ou profissional especialista na área da saúde para concluir que atualmente estamos diante de uma crise mundial sem precedentes, que vem afetando todos os setores da economia, especialmente a aviação.

---

<sup>7</sup> Op. Cit.

<sup>8</sup> Op. Cit.



Moraes Jr Advogados

68. A entidade que representa as empresas aéreas no Brasil, a Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR, afirma que os impactos do coronavírus sobre o setor de aviação representam a *“maior crise da história da aviação comercial”*.<sup>9</sup>

69. Em decorrência da pandemia de coronavírus, espalhada por quase todo o globo, o setor de turismo no Brasil, responsável por uma receita de mais de 750 bilhões de reais, segundo dados do Conselho Mundial de Viagens e Turismo, vem sofrendo significativos impactos.

70. Com a aviação, infelizmente e por consequência, não poderia ser diferente.

71. O setor aéreo agoniza por causa da crise desencadeada pelo coronavírus, e companhias aéreas de todo o mundo lutam por sua sobrevivência em meio ao caos instaurado.

72. Em comunicado, a American Airlines anunciou que todos os voos para América do Sul, Ásia, Austrália, Nova Zelândia e Europa estão cancelados até 6 de maio. Ao todo, a empresa informou que reduzirá em até 75% (setenta e cinco por cento) seus voos internacionais. Já a concorrente Delta, decidiu para 300 (trezentas) das suas 900 (novecentas) aeronaves. Todos os voos para a Europa, com exceção do Reino Unido, estão sendo cancelados e a empresa estima reduzir sua capacidade de transporte de passageiros em 40% (quarenta por cento) – é a maior redução desde os ataques de 11 de

---

<sup>9</sup> <https://www.abear.com.br/imprensa/agencia-abear/noticias/abear-medidas-do-governo-para-minimizar-impacto-do-coronavirus-na-aviacao-sao-positivas/>



Moraes Jr Advogados

setembro de 2001. A United, por sua vez, anunciou um corte de 60% (sessenta por cento) no cronograma de voos de Abril de 2020.<sup>10</sup>

73. Outras empresas internacionais, em comunicados oficiais, também anunciaram cortes e reduções na malha, tais como a Air Canada (redução de 50% dos voos), Air France (corte entre 70% e 90% da capacidade de assentos), Emirates (cancelamento de voos para 30 destinos), Ethiopian Airlines (suspensão de viagens apenas para os países que impuseram restrições para as operações), Turkish Airlines (interrupção de voos para mais de 20 países até o início de abril), Virgin Atlantic (deixará de operar até 85% dos voos em abril e adiou para 5 de outubro o início do voo entre São Paulo e Londres, previsto para ocorrer em 29 de março), dentre outras.<sup>11</sup>

74. No Brasil, a crise causada pelo coronavírus também obrigou as companhias aéreas a reduzirem drasticamente seus voos. Segundo dados da ABEAR, as empresas aéreas nacionais já registram, em média, *“queda de 30% na demanda por voos domésticos e redução de 50% nas viagens internacionais, em relação ao mesmo período do ano passado”*.<sup>12</sup>

75. A Gol Linhas Aéreas anunciou que irá suspender os voos internacionais entre 23 de março e 30 de junho. No cenário doméstico, a companhia reduzirá a frota com um corte de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) em sua malha aérea. No total, entre operações nacionais e internacionais, *“a Companhia espera diminuir entre 60% (sessenta por cento) e 70% (setenta por cento) suas operações até meados de junho”*, diz o comunicado oficial. Ainda, através de comunicado interno, a empresa também

---

<sup>10</sup> <https://www.migalhas.com.br/depeso/322217/o-vilao-coronavirus-covid-19-e-seus-impactos-na-aviacao>

<sup>11</sup> Op. Cit.

<sup>12</sup> Op. Cit.



Moraes Jr Advogados

demonstrou intenção de implantar um programa de licença não remunerada, que irá de 30 (trinta) dias a 3 (três) meses, além de promover um maior número de folgas nas escalas de trabalho dos tripulantes.<sup>13</sup>

76. A Azul Linhas Aéreas também já suspendeu seus voos internacionais, exceto aqueles que saem do Aeroporto de Viracopos, em Campinas (SP), e promoveu uma significativa redução de operação que pode chegar a 50% (cinquenta por cento) em abril. E assim como as principais concorrentes, a empresa anunciou um programa de LNR, com mais de 600 pedidos aprovados até o momento, além de reduzir 25% (vinte e cinco por cento) do salário dos membros do comitê executivo, até um cenário mais estável, e de suspender novas contratações, viagens a trabalho e despesas discricionárias.

77. Em razão da suspensão de tantos voos, visando minimizar ou prevenir problemas na relação de consumo com os passageiros, as companhias aéreas têm adotado políticas de flexibilização para remarcação e cancelamento de viagens nacionais e internacionais, possibilitando aos clientes opções como o cancelamento e crédito, remarcação de voo sem custo ou cancelamento e reembolso integral da passagem.

78. Não bastasse todo esse cenário e todas as drásticas medidas operacionais e trabalhistas adotadas pelas companhias, além do fato de que as empresas estão enfrentando mais cancelamentos do que vendas de bilhetes, as aéreas continuarão pagando salários e custos fixos ligados diretamente ao dólar, cujo valor sofreu exponencial crescimento nas últimas semanas.

---

<sup>13</sup> Op. Cit.



Moraes Jr Advogados

79. O fato é que estamos diante de uma crise sem precedentes, e seguramente podemos confirma-la, de longe, como a maior crise já enfrentada pela aviação civil em toda a sua história.

80. No caso presente, em razão da forte retração econômica ocasionada pela pandemia de Covid-19, que impactou de maneira relevante aos serviços prestados pela DIGEX, não se vê outra alternativa, senão a superação de sua crise econômico-financeira, através da Recuperação Judicial.

81. É fato inequívoco, que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.

82. Destaque-se que as causas e efeitos da atual crise financeira da DIGEX serão detalhadamente expostas no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo que as presentes causas explanadas são, de início, as mais aparentes e cristalinas da ruína financeira em que a empresa se encontra.

83. Além disso, expõe-se que também serão analisados no Plano de Recuperação de Empresas eventuais erros gerenciais, estratégicos, independente da forma que foram aplicados, que, aprofundados, serão corrigidos prontamente pela atual equipe financeira e comercial da empresa.

84. Tendo pleno conhecimento que a Recuperação Judicial foi procedimento criado com finalidade precípua de manter aberta e em funcionamento empresas viáveis, fazendo prevalecer de uma forma geral o princípio da função social da propriedade, ora aplicado na função social da empresa, certo é que a demonstração de viabilidade deve obrigatoriamente passar pelo crivo da DIGEX.



Moraes Jr Advogados

85. Assim, todos os aspectos acima abordados serão tratados com detalhes no Plano de Recuperação Judicial, que será trazido ao presente no seu momento próprio.

86. De se destacar, que todos os aspectos acima alinhados são oriundos de uma análise ainda superficial das finanças da DIGEX, cujo estudo escarpado será realizado quando da apresentação do Plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos do artigo 53, III, da Lei nº 11.101/05.

#### **IV - DO DIREITO DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**

87. O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldades financeiras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.

88. Ora, o espírito norteador da Lei de Recuperações de Empresas emana do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que regulamente a “ORDEM ECONÔMICA” no Brasil, com os seguintes princípios:

**Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**

**I** – soberania nacional;

**II** – propriedade privada;

**III** – função social da propriedade;

**IV** – livre concorrência;



Moraes Jr Advogados

**V** – defesa do consumidor;

**VI** – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

**VII** – redução das desigualdades regionais e sociais;

**VIII** – busca do pleno emprego;

**IX** – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 06/95)

**Parágrafo único** – É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

89. Assim sendo, o artigo 170 da Carta Magna, vem a aclarar o conteúdo do artigo 1º, IV e 5º, XX do diploma Constitucional, dispondo inequivocamente sobre os princípios norteadores da ORDEM ECONÔMICA, quais sejam, soberania nacional, função social da sociedade privada (e da empresa), e emprego pleno.

90. Ora, é unívoco que o problema da função socioeconômica da empresa em crise não passou despercebido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falências (PLC 71/2003). Com efeito, vale reproduzir trecho do parecer nº534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, elaborado sob a relatoria do senador Ramez Tebet:

*“Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência*



Moraes Jr Advogados

*econômica – que a lei sempre deve proporcionar e incentivar – mas, principalmente, pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode e jamais se transformar em bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos.”*

91. Assim sendo, os princípios adotados na análise pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal do PLC 71/2003, e nas modificações propostas, se encontram relacionados com a questão de ORDEM ECONÔMICA, destacando a preservação da empresa, a recuperação de empresas recuperáveis, a retirada das empresas não recuperáveis, a tutela dos interesses dos trabalhadores e a redução de custo do crédito no Brasil.

92. Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

93. Absolutamente apropriada a lição de Eros Roberto Grau (*in*, GRAU, Eros Roberto, Elementos de Direito Econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981) discorrendo sobre a função social da propriedade:

*“É a revanche da Grécia sobre Roma, da filosofia sobre o direito: a concepção romana, que justifica propriedade por sua origem (família, dote,*



Moraes Jr Advogados

*estabilidade dos patrimônios), sucumbe diante da concepção aristotélica, finalista, que a justifica por seu fim, seus serviços, sua função.”*

94. Portanto, esse cruzamento de interesses não deve ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), como também qualitativo, prevalecendo nesse panorama os seguintes interesses declinados no art. 170, da Constituição Federal:

- Livre iniciativa econômica (art. 1º, V e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);
- Propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
- Sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art. 170, caput e incisos V,VI,VII, C.F.);
- Livre concorrência (art. 170, V, C.F.);
- Tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F)

95. Assim sendo, com cristalina clareza mostra-se que a Lei de recuperação de empresas nada mais é do que um desdobramento dos artigos 1º, IV, 5º XX e 170 da Constituição Federal de 1988. Veja-se, por exemplo, como a ORDEM ECONÔMICA regida no aludido dispositivo Constitucional é toda ela parte da Lei de Recuperação de Empresas, valendo aqui trazer a Exposição de Motivos da Lei nº11.101/05, brilhantemente pontuada pelo saudoso Senador Rames Tebet:

***Princípios adotados na análise do PLC nº71, de 2003, e nas modificações propostas***



Moraes Jr Advogados

**Preservação da empresa:** em razão de sua função social, a empresa deve ser preservada sempre que possível, pois gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País. Além disso, a extinção da empresa provoca a perda do agregado econômico representado pelos chamados “intangíveis”, como nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, treinamento, perspectiva de lucro futuro, entre outros.

**Separação dos conceitos de empresa e de empresário:** a empresa é o conjunto organizado de capital e trabalho para a produção ou circulação de bens ou serviços. Não se deve confundir a empresa com a pessoa natural ou jurídica que a controla. Assim, é possível preservar uma empresa, ainda que haja falência, desde que se logre aliená-la a outro empresário ou sociedade que continue sua atividade em bases eficientes.

**Recuperação das sociedades e empresários recuperáveis:** sempre que for possível a manutenção da estrutura organizacional ou societária, ainda que com modificações, o Estado deve dar instrumentos e condições para que a empresa se recupere, estimulando, assim, a atividade empresarial.



Moraes Jr Advogados

***Retirada de sociedades ou empresários não recuperáveis:*** caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração da empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldades insanáveis na condução do negócio.

***Proteção aos trabalhadores:*** os trabalhadores, por terem como único ou principal bem sua força de trabalho, devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem novas oportunidades para a grande massa de desempregados.

***Redução do custo do crédito no Brasil:*** é necessário conferir segurança jurídica aos detentores de capital, com preservação das garantias e normas precisas sobre a ordem de classificação de créditos na falência, a fim de que se incentive a aplicação de recursos financeiros a custo menos nas atividades produtivas, com o objetivo de estimular o crescimento econômico.

***Celeridade e eficiência dos processos judiciais:*** é preciso que as normas procedimentais na falência e na recuperação de empresas sejam, na



Moraes Jr Advogados

*medida do possível, simples, conferindo-se celebridades e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravança seu curso.*

***Segurança jurídica:*** *deve-se conferir às normas relativas à falência, à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial tanta clareza e precisão quanto possível, para evitar que múltiplas possibilidades de interpretação tragam insegurança jurídica aos instintos e, assim, fique prejudicado o planejamento das atividades das empresas e de suas contrapartes.*

***Participação ativa dos credores:*** *é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.*

***Maximização do valor dos ativos do falido:*** *a lei deve estabelecer normas e mecanismos que assegurem a obtenção do máximo valor possível pelos ativos do falido, evitando a deterioração provocada pela demora excessiva do processo e priorizando a venda da empresa em bloco, para evitar a perda dos intangíveis. Desse modo, não só se protegem os interesses dos credores de sociedade e empresários insolventes, que têm por isso sua garantia aumentada, mas também*



Moraes Jr Advogados

*diminui-se o risco das transações econômicas, o que gera eficiência e aumento da riqueza geral.*

***Desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte:***  
*a recuperação das micro e pequenas empresas não pode ser inviabilizada pela excessiva onerosidade do procedimento. Portanto, a lei deve prever, em paralelo às regras gerais, mecanismos mais simples e menos onerosos para ampliar o acesso dessas empresas à recuperação.*

96. Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa desde estes objetivos e fundamentos que a Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a RECUPERAÇÃO JUDICIAL descrita no artigo 47, a saber:

***Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

97. A DIGEX possui um *goodwill* absolutamente capaz de promover sua recuperação e reorganização, conforme será demonstrado no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – art. 53 da Legislação



Moraes Jr Advogados

Recuperacional, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO**.

98. Destarte, o deferimento do processamento, e, posteriormente, a concessão da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprem na essência o artigo 47 da Lei nº 11.101/05, e, por conseguinte, o artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

#### V - DO PASSIVO

99. O passivo sujeito à recuperação judicial monta nesta data (tendo em vista, quanto à atualização, os critérios constantes dos artigos 9º, inciso II e 49, da Lei nº 11.101/2005), **R\$ 7.628.466,25** (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo formado por créditos que se enquadram em 03 (três) das quatro classes definidas no artigo 41, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 11.101/2005.

| Classe I - Credores<br>Trabalhistas | Classe III - Credores<br>Quirografários | Classe IV - Credores<br>enquadrados como ME ou EPP |
|-------------------------------------|---|--|
| R\$ 327.492,11                      | R\$ 6.558.074,68                        | R\$ 742.899,46                                     |
|                                     | <b>TOTAL:</b>                           | <b>R\$ 7.628.466,25</b>                            |

100. Todos os créditos são arrolados de modo individualizado nas relações que instruem a presente inicial, em atendimento ao disposto no artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

#### VI - DA VIABILIDADE DA DIGEX - ASPECTOS PRELIMINARES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

101. A momentânea crise enfrentada pela DIGEX, que não se mostra irreversível caso haja a tutela jurisdicional e a implementação de um arrojado plano de mudança de modelo de gestão, e, conseqüentemente, das prioridades de atuação na DIGEX, há necessidade de profunda diagnose dos problemas a fim de



Moraes Jr Advogados

viabilizar soluções reais e concretas fundadas, inclusive, no princípio da solidariedade entre a empresa, funcionários, acionistas, credores e Estado.

102. A DIGEX movimenta a economia local, principalmente do segmento que atua, porque gerando centenas de empregos diretos e indiretos, faz com que seus empregados também movimentem a economia com comércio, prestação de serviços etc., o que redundando em uma inequívoca relevância social.

103. Ademais, a DIGEX é importante fonte geradora de tributos, que são obviamente reaplicados na cidade com os repasses do Governo Federal e Estadual.

104. Pelos motivos econômicos, aliás, macroeconômicos acima expostos, resta claro que a é viável que se recuperará cumprindo na íntegra o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado no momento oportuno.

105. Inobstante, para atingir este objetivo, será crucial para a empresa que profissionalize sua gestão, aprimore seu sistema de gestão, melhorando a qualidade de informações, viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas. Além disto, haverá a reorganização dos recursos humanos da empresa.

106. Frise-se, um dos aspectos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, será a melhora do sistema de gestão da empresa que, conforme preceitua a melhor doutrina, é uma combinação estruturada entre o componente prático de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de *hardware* e *software* que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

107. No Plano de Recuperação Judicial, demonstrar-se-á que tais componentes devem ser organizados e orientados para que os objetivos organizacionais sejam atendidos da melhor forma possível, provendo, assim, os



Moraes Jr Advogados

critérios que levam à decisão de como e quando essas práticas devem ser alteradas e adaptadas, sendo que a DIGEX, assim, poderá agir de forma acertada e rápida, ao possuir informação precisa e disponível, bem por isto, ao melhorar seus programas e sistemas de gestão, certamente deverá desenvolver mecanismos internos para prover e alimentar os dados necessários, dando assim o respaldo necessário para a tomada de decisões.

108. Pelo todo acima exposto, e com a melhora do sistema de gestão da empresa, certamente a DIGEX demonstrará sua viabilidade econômica e, com isto, manter-se-á no mercado, gerando empregos, pagando seus credores, enfim, cumprindo o espírito norteador da Lei de Recuperações Judiciais.

## VII - DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS LEGAIS

### VII.1 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

109. Como definido pela Lei nº 11.101/2005, para o **deferimento do processamento** da recuperação judicial o que importa é que a devedora atenda aos requisitos do artigo 48 do mesmo diploma legal e que a inicial satisfaça as exigências do respectivo artigo 51.

110. É o que dispõe o artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, cujo texto, por oportuno, se transcreve a seguir, na íntegra:

**Art. 52 – Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:**

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;



Moraes Jr Advogados

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

111. Assim, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, a Requerente, visando a imprimir máxima transparência e objetividade ao pleito, estrutura a presente peça nos termos daquelas disposições legais (artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005), demonstrando desse modo o pleno atendimento às normas incidentes na espécie.

## **VII.2 – SOBRE OS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI nº 11.101/2005**



Moraes Jr Advogados

112. O referido dispositivo contém a seguinte redação:

**Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:**

**I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;**

**II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;**

**III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;**

**IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.**

113. Registra-se, então, que:

**a)** conforme se verifica da certidão simplificada extraída do site da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, a autora iniciou as suas atividades no ano de 1999 se mantendo ativa até hoje;



**b)** a Autora não é sociedade falida, como também se observa das mesmas certidões, da qual nada consta a respeito de decretação de falência;

**c)** do mesmo modo, a Autora jamais intentou recuperação judicial ou extrajudicial;

**d)** não há, com relação à sociedade, seu sócio ou administradores, condenação por crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

114. Têm-se, assim, por integralmente satisfeitos os requisitos constantes do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, conseqüentemente, deferimento do processamento da recuperação judicial.

### **VII.3 - DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 51, INCISOS I A IX DA LEI nº 11.101/2005**

115. Conforme antes mencionado, o processamento da recuperação judicial será deferido se o devedor atender às condições dispostas no artigo 48 e, ao mesmo tempo, se a inicial cumprir os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

116. Eis o texto do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

**Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:**

**I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;**

**II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as**



Moraes Jr Advogados

**levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:**

- a) balanço patrimonial;**
- b) demonstração de resultados acumulados;**
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;**
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**

**III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;**

**IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;**

**V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato**



Moraes Jr Advogados

**constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;**

**VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;**

**VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;**

**VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;**

**IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.**

117. No item precedente foi tratado o pleno atendimento aos pressupostos do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005.

118. No presente item e respectivos subitens será detalhadamente evidenciado também o preenchimento dos requisitos do artigo 51 do referido diploma legal.

#### **VII.4 - DO CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 51, INCISOS II A IX DA LEI nº 11.101/2005**

119. Em estrita observância às disposições legais incidentes na espécie, a presente inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX, da Lei nº 11.101/2005.

120. Explicitam-se, a seguir, quais são estes documentos, na ordem em que juntados:

**a) Artigo 51, inciso II, alíneas a, b, c e d: Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2018, 2019 e 2020; Demonstrativo do Resultado do Exercício; Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e sua Projeção.**

**b) Art. 51, inciso III: relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e indicação dos respectivos registros contábeis.**

**c) Artigo 51, inciso IV: relação de empregados, com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores de pagamento.**

**d) Artigo 51, inciso V: certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins e última alteração consolidada do Contrato Social.**

**e) Artigo 51, inciso VI: relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores.**

**f) Artigo 51, inciso VII: extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras das sociedades.**

**g) Artigo 51, inciso VIII: A juntada das certidões dos Cartórios de Protestos, refletindo fielmente a quantidade de protestos lavrados em face da Requerente.**



Moraes Jr Advogados

**h) Artigo 51, inciso IX: relação de todos os processos judiciais em que a sociedade autora figura como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados.**

121. Como se pode constatar, a presente inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, tendo sido, no item II desta peça, expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo de Lei.

122. Estando assim, em termos a inicial, e tendo sido, ademais, satisfeitos os requisitos dispostos no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos constantes do artigo 52, da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

## **VIII – DOS REQUERIMENTOS DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA**

### **VIII.1 – DA NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO “STAY PERIOD” ATÉ O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA PRESENTE DEMANDA RECUPERACIONAL**

123. É certo, Excelência, que entre o ajuizamento de um pedido de Recuperação Judicial e o deferimento de seu processamento, há um lapso temporal considerável, ainda mais se entende este MM. Juízo pela necessidade de realização de perícia prévia, para a constatação “*in loco*” das atividades da Autora ou até mesmo a sua existência.

124. O objetivo da Lei de Recuperação Judicial e Falência é a preservação da empresa, consubstanciado em seu artigo 47 – princípio basilar do procedimento recuperacional, que reflete na geração de empregos, no recolhimento de tributos, na manutenção de circulação de bens, produtos e serviços.



Moraes Jr Advogados

125. Destaca-se, nesse ponto, que o SETOR DO TRANSPORTE AÉREO é um dos que sustenta a economia do país!

126. Desse modo, de rigor se faz o deferimento do presente requerimento de tutela de urgência de natureza antecipada, para que seja deferido a antecipação dos efeitos do “*stay period*”, para que todas as ações e execuções sejam suspensas em face da Autora, na forma do artigo 52, inciso III<sup>14</sup> e artigo 6º<sup>15</sup>, todos da Lei nº 11.101/2005.

127. Isso porque, antecipando o termo inicial deste período, em atenção ao princípio da preservação da empresa, justamente para propiciar à Autora lapso temporal razoável para reorganização de sua situação econômica, visando, assim, superar a crise enfrentada e valorizando à continuidade da empresa como centro gerador de inúmeros interesses e não perdendo o ponto essencial que o real intuito do procedimento almejado na Lei nº 11.101/2005, qual seja, de promover condições para que a sociedade empresária supere seu momento de crise.

128. Considerando esse cenário, temos a decisão proferida na Ação Cautelar Preparatória ajuizada pelo “GRUPO OLVEBRA” (Processo nº 0002212-95.2018.8.21.0165 – Eldorado do Sul/RS), o qual determinou a antecipação dos efeitos da Recuperação Judicial, concedendo o “*stay period*”, antes mesmo do pedido oficial, bem como, a vedação de bloqueios judiciais existentes ou futuros. Destaca-se:

“(…)

***Posto isso, DOU PROVIMENTO, EM PARTE, AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para deferir, parcialmente, a tutela cautelar e determinar:***

---

<sup>14</sup> Art. 52 (...)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

<sup>15</sup> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.



Moraes Jr Advogados

***(I) a suspensão de todas as ações e execuções judiciais e extrajudiciais em que quaisquer das autoras estejam no polo passivo, salvo quando em discussão pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sendo vedados novos atos constrictivos nesse período e cabendo às autoras informarem ao Banco Bradesco para que se abstenha de realizar novos bloqueios de valores na conta nº 0044314-0, agência 0268, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão”.***

**(Processo Tutela Cautelar Antecedente nº 0002212-95.2018.8.21.0165 – Eldorado do Sul/RS)**

129. Corroborando ao que se expõe, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já concedeu em caráter de urgência, o efeito suspensivo almejado pelo GRUPO PETROSUL, antecipando os efeitos do “*stay period*”, “*in verbis*”:

**“(…) as agravantes não devem arcar com o ônus do tempo, daí a razão para a antecipação da tutela recursal, para pronta eficácia da regra do artigo 6º, caput, da Lei 11.101/2005, com a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face das agravantes, inclusive, aquelas dos credores particulares do sócio solidário”. (Agravo de Instrumento nº 2269687-22.2018.8.26.0000 – TJSP – Des. Rel. GRAVA BRAZIL – 17.12.2018)**

130. Dessa forma, em que pese não haver previsão legal no âmbito da Recuperação Judicial que autorize tal medida, é possível verificar nos julgados supracitados entendeu-se pela preservação da empresa ao deferir a tutela pleiteada.

131. **Isso porque, como é sabido, no momento que a dificuldade financeira se torna pública, os credores em geral, reduzem muito, quando não cortam totalmente as linhas de créditos até então dadas à empresa.**

132. Além disso, consoante se verifica nos documentos acostados a presente, todos os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, foram integralmente cumpridos pela Autora; o que já autoriza o imediato deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, sem a necessidade de realização de perícia prévia.

133. Outrossim, acaso entenda este MM. Juízo para a realização de perícia prévia (mesmo com os riscos de contágio e disseminação do vírus Covid-19), inexistente tempo hábil para que a Autora aguarde o tempo para a conclusão dos trabalhos técnicos, sendo imperiosa a antecipação dos efeitos do *“stay period”*.

134. Isso porque, conforme denota-se das certidões de distribuição de ações acostadas aos presentes autos, há inúmeras ações ajuizadas em face da Autora (só nesta Comarca de São José dos Campos, o número de processos de execução e em fase de execução, passam de 10 (dez), muitas delas já em estágio avançado.

135. Desta feita, a necessidade de antecipação dos efeitos do *“stay period”* é latente, dado que necessita a Autora de seus ativos financeiros, equipamentos e etc. para garantir a sua manutenção e desenvolvimento do seu objeto social, muito embora esteja envidando seus melhores esforços para o deferimento



Moraes Jr Advogados

do processamento da presente demanda recuperacional, não poderá resistir à eventuais constrações de seus bens.

136. Igualmente, presentes estão os requisitos autorizadores do requerimento de tutela de urgência de natureza antecipada ora articulado.

137. O “*fumus boni iuris*” reside no cumprimento integral dos requisitos dos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, consoante a apresentação de todos os documentos indispensáveis.

138. Ademais, a possibilidade de antecipação dos efeitos do “*stay period*” é reconhecida por nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em diversas decisões, como, por exemplo, o v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2177309-91.2017.8.26.0000:

Ementa: Recuperação judicial. Pedido de recuperação judicial. Necessidade de exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. Inteligência do artigo 51, I, da LRJ. **Desnecessidade, entretanto, de produção de prova pericial prévia a fim de confirmar a situação de crise. Aferição no plano abstrato que se mostra adequado para fins de deferimento do processamento. Fase deliberativa que se mostra mais adequada para fins de aferição real da situação da empresa. Narrativa inicial, ademais, que tem o condão de influenciar os credores da empresa em crise aprovar o plano de recuperação, caso tenha sido traçada estratégia adequada para superação dos motivos específicos que ensejaram a situação**



Moraes Jr Advogados

**de crise da agravante. Desnecessidade da prova pericial prévia.** Alegação de busca e apreensão de bens essenciais. Impossibilidade de apreensão durante o stay period. Precedentes. Caso dos autos que revela atuação da agravante na busca do deferimento do processamento e, por consequência, da concessão do mencionado período. Crédito perseguido pelo credor fiduciário que se mostra pequeno frente aos bens que o garante. Possibilidade de suspensão das medidas até a decisão sobre o processamento. Decisão reformada. Recurso provido.”

(Grifos nossos)

139. Por outro lado, o *periculum in mora* resta plenamente comprovado, isto por que, acaso ocorra um grande lapso temporal entre o ajuizamento da presente demanda e o deferimento de seu processamento, considerando a existência de muitas ações de execução e em fase de execução, em estágio avançado de andamento, as atividades da Autora estará encerrada, haja vista que não terá condições de proceder ao pagamento de suas obrigações extraconcursais (salários, despesas correntes das atividades e etc.).

140. Assim, com fundamento no princípio da preservação das atividades empresariais, impõe-se a antecipação dos efeitos do “*stay period*” até o proferimento de decisão que defira o processamento da presente demanda recuperacional, com ou sem a necessidade de realização de perícia prévia ou eventual necessidade de complementação da documentação exigida pelos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de cancelar irremediável prejuízo à Autora.

141. Diante do exposto, requer a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, para que seja determinado em caráter



Moraes Jr Advogados

imediatamente a antecipação dos efeitos do “*stay period*” até o proferimento de decisão que defira o processamento da presente demanda recuperacional.

### **VIII.2 – DA NECESSIDADE DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS PARA A CONCLUSÃO DE NEGOCIAÇÕES DE SERVIÇO DE DESMANTELAMENTO DE AERONAVE**

142. Consoante já informado alhures, a Autora possui como objeto social a prestação de serviços de manutenção aeronáutica, dedicando exclusivamente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo e revisão de aeronaves, seus motores, componentes e acessórios; modificação de sistemas, componentes e estruturas de aeronaves; prestação de serviço de manobras e estacionamento de aeronaves; comercialização, importação e exportação de aeronaves, peças, acessórios e equipamentos; fabricação de peças e acessórios aeronáuticos e não aeronáuticos; locação de peças e equipamentos para terceiros; serviços de consultoria e assessoria no sistema de aviação civil e militar; além da possibilidade de participação em outras sociedades como sócia ou acionista, ou ainda, em consórcios para desenvolvimento de atividades relacionadas ao setor de aviação civil.

143. No regular desenvolvimento de suas atividades, a Autora teve aprovada pela AIRBUS SAS, a proposta de serviços nº 06-05-2020-001 (*vide documento anexo, REQUERENDO QUE ESTE SEJA TARJADO COMO SEGREDO DE JUSTIÇA!!!*), para execução do serviço de manutenção geral e avaliação das aeronaves com possibilidade de **DESMANTELAMENTO DAS AERONAVES A318-122<sup>16</sup> e re-exportação dos componentes com valor econômico, hoje estacionadas no Aeroporto de São José dos Campos/SP (aeronave de matrícula PR-ONO) e no Aeroporto de Congonhas/SP (aeronaves de matrículas PR-ONP e PR- ONH)** e demais serviços associados, incluindo:

---

<sup>16</sup> Que em outras palavras significa a simples desmontagem de aeronaves totalmente obsoletas, para a retirada de peças, componentes e equipamentos, para que o cliente os destine como melhor lhe convier: venda, reutilização, reciclagem e etc.



Moraes Jr Advogados

- a) **Desmontagem de componentes (rotáveis) e subconjuntos de células (excluindo os motores);**
- b) **Limpeza de cada item e drenagem de fluidos (secos), se aplicável;**
- c) **identificação individual (PN, SN, posição e descrição conforme IPC da aeronave) e rotulada;**
- d) **Planilha de inventário com PN, SN, posição individual e descrição de acordo com o IPC da aeronave e qualquer observação sobre sua condição, se aplicável;**
- e) **Embalagem em invólucros isolados resistentes e com isolamento mecânico (espuma, bolha de plástico, isopor, etc.). Esses invólucros podem ser individuais ou não, pois existe proteção intermediária / isolamento mecânico; na parte externa de cada caixa deve ser listado seu conteúdo;**
- f) **Entrega de componentes na sede da Digex em São José dos Campos;**
- g) **Controle de armazenamento e estoque por um período de seis meses;**
- h) **Redução da estrutura primária e destinação adequada de resíduos, de acordo com os regulamentos ambientais locais.**

144. Para a execução deste serviço, há um planejamento composto por três fases: Fase Preliminar, Fase I e Fase II, conforme descrito no item IV da proposta comercial anexa:

#### **IV.I. - Fase preliminar - Inventário e planejamento**

- a) **Atualização de inventário - inspeção documental e física da aeronave, com o**



Moraes Jr Advogados

**objetivo de elaborar uma "Lista de Remoção de Componentes Principais", incluindo Classe II (controlada ou monitorada) e Classe III, não serializada;**

**b) Definição de logística e ferramentas, alocação de IGE e materiais;**

#### **IV.II. - Fase I - Remoção de Componentes e Sistemas**

**a) equipe da Digex para fornecer acessos em aeronaves para a remoção definida pela "Remoção de componentes da lista principal";**

**b) Preparação local para o descarte dos itens originários do part-out, bem como ferramentas, GSE, etc;**

**c) Preparação dos cartões de trabalho (WC - Work Card) com base no escopo de trabalho aceito, conforme necessário;**

**d) WIP - monitoramento do trabalho em andamento, fornecendo um relatório semanal;**

**e) Coordenação de reuniões com o representante do Cliente de acordo com um cronograma a ser acordado;**



Moraes Jr Advogados

**f) Limpeza, inspeção, verificação de registros de manutenção, preparação para embalagem e descarte de peças removidas;**

**g) Registro de discrepâncias, quando aplicável, e listagem no Relatório de Remoção;**

**h) Preparação da lista de peças para sucata, incluindo procedimentos recomendados para descarte e / ou demolição;**

**i) Procedimentos para descarte de materiais perigosos (como baterias, etc);**

**j) Atualização da "Lista de Remoção de Componentes Principais";**

**k) Relatório de remoção de componentes e sistemas - incluindo o formulário de aceitação do cliente.**

**IV.III - Fase II - Parte da estrutura da aeronave**

**a) Escopo do trabalho e definição de uma "Lista Mestre de Partes Externas da Estrutura da Aeronave";**

**b) Logística e alocação de IGE para o Part-Out;**



Moraes Jr Advogados

- c) preparação local para a parte de fora da estrutura da aeronave;**
- d) Confirmação dos procedimentos de reciclagem e / ou descarte;**
- e) Preparação dos cartões de trabalho (WC - Work Card) para a parte da estrutura da aeronave com base no escopo de trabalho aceito, conforme necessário;**
- f) WIP - monitoramento do trabalho em andamento, fornecendo um relatório semanal;**
- g) Registro de discrepâncias, quando aplicável, e listagem no Relatório de Remoção;**
- h) Preparação da lista de peças para sucata, incluindo procedimentos recomendados para descarte e / ou demolição;**
- i) Peças retiradas - Preparação para embalagem e descarte, conforme aplicável;**
- j) Atualização da "Lista Mestra de Partes Externas da Estrutura da Aeronave";**
- k) Relatório da lista principal da parte da estrutura da aeronave - incluindo o formulário de aceitação do cliente.**



Moraes Jr Advogados

145. Visto que o retorno à operação regular destas três aeronaves não é economicamente viável, a AIRBUS FINANCIAL SERVICES está cogitando o seu desmantelamento no Brasil e a venda e re-exportação dos componentes que tenham algum valor.

146. Consoante informado alhures, a Autora está sendo contratada pela empresa “AIRBUS” para o desmantelamento de três aeronaves **e posterior exportação de seus componentes que ainda possuam valor econômico** (já que as aeronaves não se prestam mais para serviços).

147. Cumpre destacar que para execução dos serviços pela Digex à Airbus, é preciso enviar referidas aeronaves à Digex, através de um processo de admissão temporária das aeronaves A318-122 de propriedade da Airbus e que eram operadas pela Oceanair (PR-ONO, PR-ONP e PR-ONH).

148. **Entretanto, para que seja possível a prestação dos serviços pela Autora e a realização do processo de admissão temporária, necessário se faz a apresentação pela Digex de Certidão Negativa de Débitos Federais, salientando que referido procedimento é imprescindível, inclusive para fruição de benefícios fiscais,** conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 9.069/95, “*in verbis*”:

**Art. 60, Lei nº 9.069/95: “A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais.”**

(Grifos nossos)

149. No mesmo sentido, assim dispõe a Lei nº 12.844/2015, em seu artigo 18:



Moraes Jr Advogados

Artigo 18, da Lei nº 12.844/2015: “A comprovação de regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em Dívida Ativa da União, para fins de reconhecimento de incentivos ou benefícios fiscais, é feita mediante Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN válida.

Parágrafo único. A comprovação da existência de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN válida deve ser feita pela autoridade administrativa responsável pelo reconhecimento do incentivo ou benefício fiscal.

150. É certo que o procedimento de admissão temporária de acordo com o artigo 56 da Instrução Normativa 1.600 de 2015 da Receita Federal do Brasil, é realizado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para o gozo dos benefícios fiscais a que as empresas aéreas teriam direito – como é o caso da Autora.

151. Ocorre, Excelência, **que a Autora não possui a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal.**

152. **Sem a Certidão Negativa de Débitos Federais, a Autora encontra-se impedida de dar seguimento às negociações em andamento com a “AIRBUS” para a execução dos serviços de desmantelamento das aeronaves e posterior exportação de seus componentes que ainda possuam relevância econômica.**



Moraes Jr Advogados

153. Nobre Julgador, é inegável que no atual cenário de crise vivenciado pela Autora (e por todas as empresas do Brasil, frise-se), nenhuma contratação pode ser perdida.

154. A Lei nº 11.101/2005, instituiu a Recuperação Judicial como forma de preservação da unidade produtora em dificuldade financeira momentânea.

155. Como é sabido, em tempos de dificuldade financeira, o primeiro crédito afetado é o de ordem tributária, o que impossibilita a expedição de certidão negativa de débitos tributários.

156. A expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa é matéria que se insere no âmbito do direito administrativo, portanto, depende de lei de cada entidade política tributante.

157. Dentro do critério de interpretação sistemática deve ser levado em conta o contido no artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que assim prescreve:

**Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige, os costumes e os princípios gerais de direito.**

158. Assim sendo, deve ser examinado o objetivo visado pela Lei de Recuperação Judicial, bem como da importância que a Constituição Federal dispensa aos agentes econômicos, assim como a realidade conjuntural em que uma das dificuldades econômico-financeiras das empresas em geral tem origem exatamente na elevada carga tributária e complexidade do sistema tributário em vigor de difícil operacionalização.

159. O objetivo da Lei nº 11.101/2005 está expresso em seu artigo 47, *in verbis*:



Moraes Jr Advogados

**Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção de fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

160. A preservação da ordem econômica, não permitindo a supressão de uma unidade produtora que esteja atravessando momentaneamente uma situação de crise econômico-financeira, constitui o objetivo perseguido pela lei de recuperação judicial, porque a empresa sempre cumpre um importantíssimo papel na sociedade, quer gerando empregos, quer produzindo riquezas que propiciam as receitas públicas indispensáveis ao atendimento das finalidades do Estado.

161. Por isso, pode-se afirmar que o preceito do artigo 47 sob comento tem matriz constitucional no artigo 170, da Constituição Federal que versa sobre a ordem econômica e consagra o princípio fundamental da livre iniciativa, o qual pressupõe a prevalência da propriedade privada na qual se assenta a liberdade de empresa, a liberdade de contratação e a liberdade de lucro como marcos mínimos que dão embasamento ao regime econômico privado adotado pela Carta Magna.

162. Para as empresas em dificuldades econômico-financeiras momentâneas existe a Lei nº 11.101/2005 que lhes permite devolver a sua saúde financeira e continuar cumprindo o seu papel na sociedade.

163. O artigo 52, da Lei nº 11.101/2005 que se refere ao despacho de deferimento do processo de recuperação judicial dispõe sobre a determinação judicial de dispensa de apresentação de certidões negativas para que a empresa devedora possa exercer as suas atividades. Senão vejamos:



Moraes Jr Advogados

**Art. 52. Estando em termos a documentação do art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:**

**(...)**

**II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;**

**(...)**

**(Grifos nossos)**

164. Verifica-se, portanto, que ao deferir o processamento da recuperação judicial, o juiz dispensa expressamente a certidão negativa de tributos de sorte a possibilitar o exercício de qualquer atividade econômica, ressalvada a percepção de benefícios, incentivos fiscais e creditícios.

165. Como se vê, o artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, dispensa expressamente a apresentação da certidão negativa de tributos no pressuposto de que empresas que buscam a recuperação judicial estão atravessando uma crise econômico-financeira, acumulando passivos dentre os quais avulta os de natureza tributária por uma questão de sobrevivência da empresa.

166. Se atrasar as obrigações com fornecedores, prestadores de serviços ou com empregados, ou deixar de pagar os alugueres, contas de luz, água e etc. a continuidade da atividade empresarial ficará comprometida de forma irremediável.

167. Os tributos são sempre passíveis de discussão administrativa ou judicial, muitas vezes, resultando em cancelamento dos débitos



Moraes Jr Advogados

por ilegalidade ou inconstitucionalidade tendo em vista o caos legislativo vigente em matéria tributária.

168. Não se pode perder de vista, também, que é sempre possível contar periodicamente com leis específicas de parcelamentos de débitos tributários. Exatamente por isso dispõe o artigo 68 da lei de regência:

**“As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 5.172, de 25.10.1966 – Código Tributário Nacional.”**

169. Por isso é que não poderá ser exigido da Autora a apresentação de certidão negativa de débitos federais para o exercício de sua atividade, devendo tal exigência ser flexibilizada, para que o objetivo maior da Lei nº 11.101/2005 não seja frustrado.

170. Do contrário, vai ficar muito difícil a recuperação judicial da empresa Autora *“sair do papel.”*

171. A Lei de Recuperação Judicial existe exatamente para que empresas em crise econômico-financeira, decorrente de situação conjuntural desfavorável, possam vencer essa crise temporária e prosseguir em sua atividade econômica de forma a continuar cumprindo a sua função social, gerando riquezas tributáveis e propiciando emprego aos trabalhadores.

172. **Portanto, de rigor se faz a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, para que seja determinado por este MM. Juízo a expedição de Certidão Positiva com Efeitos Negativos no âmbito federal, para que a Autora possa exercer a sua atividade, notadamente para possibilitar o prosseguimento das negociações em andamento com a AIRBUS, com a**



Moraes Jr Advogados

consequente prestação dos serviços pela Autora de desmantelamento de três aeronaves e posterior exportação de componentes que ainda tenham relevância econômica.

## IX - DOS PEDIDOS

173. Isto posto, vem, respeitosamente, requerer a **CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA**, para que:

a) seja determinado em caráter imediato a antecipação dos efeitos do “*stay period*” até o proferimento de decisão que defira o processamento da presente demanda recuperacional;

b) seja determinado por este MM. Juízo a expedição de Certidão Positiva com Efeitos Negativos no âmbito federal, para que a Autora possa exercer a sua atividade, notadamente para possibilitar o prosseguimento das negociações em andamento com a AIRBUS, com a consequente prestação dos serviços pela Autora de desmantelamento de três aeronaves e posterior exportação de componentes que ainda tenham relevância econômica.

174. Requer ainda seja **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com as seguintes determinações:

a) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme artigo 53, da Lei de Recuperação de Empresas;

b) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial conforme artigo 21, da Lei de Recuperação de Empresas;



Moraes Jr Advogados

c) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da DIGEX, de acordo com o artigo 52, inciso II, da Lei de Recuperação de Empresas;

d) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a DIGEX, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 6º, e artigo 52, inciso III, da Lei de Recuperação de Empresas;

e) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o artigo 52, parágrafo §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o artigo 7º, parágrafo §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;

f) Seja autorizada a publicação dos EDITAIS em versões reduzidas, conforme está preconizado pelo Enunciado 103 da Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal (CFJ) que dispõe que “em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei nº 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital”, bem como já decidido no Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2107166-96.2019.8.26.0000, cujo acórdão proferido pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, autorizou o grupo empresarial a publicar o edital do artigo 52, parágrafo § 1º, da Lei nº 11.101/2005, na forma reduzida;

g) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;

h) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no artigo 52 e seguintes, da Lei de Recuperação de Empresas;

i) A abertura de incidente específico para apresentação das demonstrações contábeis e juntada de procurações, objetivando a melhor organização dos presentes autos;



j) Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da DIGEX;

k) Requer-se, por fim, que as intimações no Diário Oficial do Estado sejam procedidas em nome dos patronos da Requerente, Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 200.488 e/ou Dra. CYBELLE GUEDES CAMPOS, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 246.662, ambos com escritório profissional na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bela Cintra, 772 – 1º andar – Conjuntos 13/14 – Jardins - CEP: 01415-002, fone (11) 2605-1300.

175. Atribui à causa o valor de R\$ 7.628.466,25 (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de Maio de 2020.

**ODAIR DE MORAES JÚNIOR**  
**OAB/SP nº 200.488**

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**  
**OAB/SP 246.662**